Despacho de subdelegação de competências e subdelegação de poderes no Diretor de Departamento de Administração e Finanças

Considerando:

1. A nova estrutura organizacional dos serviços municipais;
2. Que pelo despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, de 31/05/2023, com produção de efeitos a 1 de junho de 2023, foi nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, o Técnico Superior José Luís Marques Antunes;
3. Que o respetivo Departamento detém as competências funcionais descritas no Despacho n.º 4800/2023, de 20 de abril (Regulamento de Organização dos serviços do Município de São Pedro do Sul);
4. A deliberação da Câmara Municipal no âmbito da delegação da direção do procedimento no Presidente da Câmara Municipal;
5. O despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, datado de 25 de novembro de 2021, retificado a 07 de março de 2022;
6. Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, o qual prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente em diversos níveis hierárquicos e, se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador/a, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e da economia processual;
7. Que o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, institui a figura do/a "Responsável pela direção do procedimento" e determina que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de delegação em inferior hierárquico/a seu/sua, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
8. Que a identidade do/a responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
9. Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios

gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, nos termos do artigo 56.º do Decreto- Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

10. Que o Município de São Pedro do Sul está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos, ao abrigo da alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

11. Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

12. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

13. Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

14. Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

15. Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponto I – Delegação de Competências e Poderes

Determina-se:

Que ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n. º 3 do artigo 44. º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo disposto no artigo 16.º da Lei n. º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e bem assim, pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, nos Vereadores, datado de 25 de novembro de 2021, eu, **Pedro Miguel Mouro Lourenço**, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, delego e/ou subdelego em **José Luís Marques Antunes**, nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas ao Departamento de Administração e Finanças, que dirige:

1. A competência de **assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade**, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de S. Pedro do Sul, bem como plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória, garantindo uma aproximação desburocratizada dos serviços aos utentes, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo nos seguintes casos:

➢ Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

2. No uso de competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, **o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas ao departamento que dirige, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores como "Gestores do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas** nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

3. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguinte competência:

i. **Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade**, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

ii. **Exercer as funções de contabilista público**, cfr. artigo 8.º do DL n.º 192/2015, de 13 de setembro, e considerando as competências da Divisão Financeira, expressas no Despacho n.º 4800/2023, de 20 de abril de 2023, **autorizar o registo e correção de cabimentos orçamentais decorrentes de intenções de despesas dos diversos serviços municipais, bem como a anulação ou redução do valor de compromissos orçamentais na sequência de acontecimentos que o justifiquem**;

iii. **Assinar as requisições externas e autorizar o pagamento das despesas realizadas**, até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros);

iv. **Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação**, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

4. Ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 38.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes competências:

i. **Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos**, ao abrigo da alínea e), do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

ii. **Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais**, ao abrigo da alínea g), do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

iii. **Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, ao abrigo da alínea m), do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

iv. **Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor**;

5. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguinte competência:

i. **Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação**;

ii. **Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza**;

6. Ao abrigo do previsto no n.º 2, do artigo 38.º do Anexo l da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, as seguintes competências:

i. **Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias**, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, de acordo com a alínea a), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

ii. **Justificar faltas,** ao abrigo da alínea b), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

iii. **Decidir em matéria de organização e horário de trabalho**, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, ao abrigo da alínea e), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

iv. **Autorizar a realização de teletrabalho**;

v. **Autorizar a prestação de trabalho extraordinário**;

vi. **Assinar contratos de trabalho em funções públicas**;

vii. **Homologar a avaliação do período experimental**;

viii. **Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores**;

ix. **Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social**, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Ponto II – Autorização para subdelegar

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, autorizo José Luís Marques Antunes, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, a subdelegar nos demais Dirigentes dos Serviços que dele dependam as competências e poderes objeto do presente despacho.

Ponto IV – Ratificação

O presente despacho ratifica todos os atos entretanto praticados pelo/a trabalhador/a acima mencionado, designadamente desde 1 de junho de 2023, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo e revoga o despacho presente no registo 16141 de 19/07/2022.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

O Vereador com competências delegadas e subdelegadas,

(Pedro Miguel Mouro Lourenço)

PEDRO MIGUEL MOURO LOURENÇO

Digitally signed by PEDRO MIGUEL MOURO LOURENÇO
Date: 2023.06.16 16:53:25 +01:00